

LEI Nº 2.225/2012

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Instituto Municipal de Assistência aos Servidores - IMAS.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida à revisão geral anual da remuneração dos servidores do Instituto Municipal de Assistência aos Servidores - IMAS, atualizando-se o salário base (referência), atual, fixado em Lei, pelo índice de 6,08 % (seis vírgula zero oito por cento) a maior, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Os recursos para atendimento das despesas desta Lei, serão cobertos com dotações próprias do Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2012.

Viçosa, 03 de abril de 2012.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião extraordinária da Câmara Municipal, no dia 02/04/2012)